

Prefeitura Municipal de Chapadinha

**Lei nº 1.242/2017 de 02 Outubro de
2017.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65.500-00

Câmara Municipal
Recebida
Em: 27/09/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM 29/09/2017

PROJETO DE LEI Nº 014/2017

Chapadinho - MA 20 de setembro de 2017

Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 1242/2017 --Código Tributário Municipal, com as alternativas posteriores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chapadinho aprovou e, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1242/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A numeração 1.02, 4.03, 16.01 e 35 da lista de serviços do artigo 64, passam a vigorar com a seguinte redação:

“1.02 - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.”

“4.03 - hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros; operadoras de planos de assistência à saúde e cooperativas de serviços; e serviços de registros públicos, cartórios e notariais.”

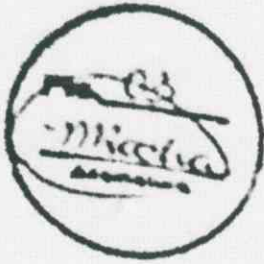
“16.01 - transporte coletivo; arrendamento mercantil (leasing); serviços para destinatários no exterior; escolas do ensino fundamental, educação pré-escolar, educação média de formação geral e ensino superior; e atividades de Unidade de Central de Atendimento (Call Centers) e de assistência técnica remota.”

“35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO, RELAÇÕES PÚBLICAS, PROPAGANDA E PUBLICIDADES.”

II - Acréscimos na lista de serviços do artigo 64.

“6.06 - aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.”

“16.02 - guincho intermunicipal, guindaste e içamento”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65 500-00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Chapadinho 20 de setembro de 2017

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

MAGNO
AUGUSTO
BACELAR
NUNES:
595771267

15

Digitally signed by MAGNO
AUGUSTO BACELAR
NUNES 59577126715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=AR
CN=D, CN=MAGNO
AUGUSTO BACELAR
NUNES 59577126715
Reason: I am the author of
this document
Location:
Date: 2017-09-27 15:37:30



Chapadonha

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP
65.500-00

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 014/2017 que dispõe sobre as alterações da lei complementar 1.242/2017 Código Tributária Municipal, sofrendo emenda modificativa nº 01/2017, que agora passa a Lei Nº 1.254/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.254 de 02 de outubro de 2017) passa a vigorar a partir do exercício financeiro do ano de 2018, após 90 (noventa) dias da data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2018.

Publique-se.

Chapadonha- MA, 02 de outubro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA